



Aprovado em reunião da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação dia 4 de abril de 2023

Para aprovação em Assembleia de Freguesia da Gafanha da Encarnação dia 24 de abril de 2023

## Índice

Índice .....	2
CAPÍTULO I - Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º Lei habilitante .....	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação e objeto .....	3
Artigo 3.º Definições .....	3
Artigo 4.º Características e Funcionamento .....	4
CAPÍTULO II - Condições de admissão.....	4
Artigo 5.º Admissão e estacionamento.....	4
Artigo 6.º Recusa de permanência.....	5
CAPÍTULO III - Direitos e deveres dos Auto-caravanistas.....	5
Artigo 7.º Direitos.....	5
Artigo 8.º Deveres .....	5
Artigo 9.º Proibições .....	6
Artigo 10.º Animais .....	6
Artigo 11.º Remoção de autocaravanas.....	7
Artigo 12.º Taxas .....	7
Artigo 13.º Higiene e Limpeza .....	7
Artigo 14.º Responsabilidade.....	7
CAPÍTULO IV - Fiscalização .....	8
Artigo 15.º Agentes de fiscalização municipal e de freguesia.....	8
Artigo 16.º Deveres dos agentes de fiscalização municipal e de freguesia .....	8
CAPÍTULO V - Contraordenações e coimas .....	8
Artigo 17.º Contraordenações .....	8
Artigo 18.º Regras do processo.....	8
Artigo 19.º Coimas .....	9
CAPÍTULO VI Disposições Finais .....	9
Artigo 20.º Meios alternativos de admissão e pagamento de taxas .....	9
Artigo 21.º Delegação de competências.....	9
Artigo 22.º Dúvidas e omissões.....	10
Artigo 23.º Publicação.....	10
Artigo 24.º Entrada em vigor.....	10
ANEXO I .....	11
Taxas.....	11

## **CAPÍTULO I - Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento do Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova, doravante designado apenas por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, alínea d) e f) do n.º 1, do artigo 9.º, e alíneas h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º Âmbito de aplicação e objeto**

O presente Regulamento aplica -se ao Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova, ou designado apenas por Parque, situado no cruzamento da Rua do Pescador com a Rua das Companhas, na Costa Nova do Prado, e tem como objeto estabelecer as condições de utilização desse espaço e o pagamento das correspondentes taxas.

### **Artigo 3.º Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera -se:

a) Autocaravana — O veículo motorizado para fins especiais da categoria M1, homologado para circular na via pública e destinado a ser utilizado como alojamento temporário por turistas itinerantes, designados auto caravanistas, e que contenha como equipamento, pelo menos, bancos e mesa, espaço para dormir, que pode ser convertido a partir dos bancos, equipamentos de cozinha, instalações para armazenamento fixadas no compartimento residencial;

b) Auto caravanista — O(A) automobilista legalmente habilitado(a) a conduzir e a utilizar autocaravanas em turismo itinerante ou “touring”;

c) Estacionamento — A imobilização da autocaravana no Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova, independentemente da permanência ou não de pessoas no seu interior;

d) Parqueamento — A imobilização da autocaravana no Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo.

e) Agente de fiscalização municipal ou de freguesia — A pessoa legitimada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou pelo Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação para fiscalizar a utilização e as condições de funcionamento do Parque, bem como zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento.

#### **Artigo 4.º Características e Funcionamento**

1 — O Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova possui 20 lugares de estacionamento, devidamente delimitados, e faculta aos auto caravanistas o abastecimento de água potável e a descarga de águas residuais.

2 — O Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova está aberto aos auto caravanistas todos os dias, sem limitação de horário, podendo contudo o Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação, por razões fundamentadas, limitar o horário de abertura e permanência, bem como suspender o funcionamento do parque.

3 — As autocaravanas podem ficar estacionadas no Parque até ao limite máximo de 7 dias.

## **CAPÍTULO II - Condições de admissão**

#### **Artigo 5.º Admissão e estacionamento**

1 — A admissão de autocaravanas no Parque está dependente de, existência de lugar disponível a verificar pelo auto caravanista e do pagamento prévio de uma taxa de valor correspondente ao período de tempo previsto para o estacionamento, limitado a 7 dias.

2 — Após a verificação de disponibilidade do parque, antes de proceder ao pagamento, o auto caravanista deve colocar a sua viatura junto à cancela de entrada para que o sistema de verificação de matrícula possa emitir o título de entrada correspondente.

3 — O pagamento é efetuado por cartão de débito ou crédito ou outras operações que sejam disponibilizadas e anunciadas para o efeito, junto de equipamento disponibilizado no local.

4 — O lugar de estacionamento é escolhido pelo auto caravanista de entre os lugares disponíveis.

5 — O auto caravanista não poderá mover o seu veículo do lugar que escolheu para um outro que esteja disponível e que eventualmente venha a preferir.

6 — Não é permitida a renovação de dias adicionais de estacionamento para a mesma autocaravana e mesmo lugar, salvo autorização prévia do agente de fiscalização do Parque e pagamento da respetiva taxa, nos termos do disposto no n.º 1.

7 — As demais regras de pagamento, bem assim toda a informação de apoio ao utente, estarão disponíveis para consulta no local ou por link para consulta online na página oficial da internet da Freguesia da Gafanha da Encarnação, na Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação e no Posto de Turismo da Praia da Costa Nova.

### **Artigo 6.º Recusa de permanência**

1 — É recusada a permanência no Parque a quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:

- a) Não cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Não acatar as ordens do agente de fiscalização municipal ou das forças policiais;

2 — É ainda recusada a permanência no Parque quando não tenha sido efetuado o pagamento da taxa correspondente ao período de tempo previsto para o estacionamento, conforme determinado no n.º 1, do artigo 5.º, bem como quando tenha sido ultrapassado esse período de tempo.

## **CAPÍTULO III - Direitos e deveres dos Auto-caravanistas**

### **Artigo 7.º Direitos**

São direitos dos Auto caravanistas do Parque:

- a) Conhecer previamente as regras de registo e de pagamento de taxas, e respetivos montantes em vigor;
- b) Utilizar, gratuitamente, as instalações de abastecimento de água e de recolha de águas residuais;
- c) Ter acesso a livro de reclamações.

### **Artigo 8.º Deveres**

Constituem deveres dos Auto caravanistas do Parque:

- a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- b) Respeitar os códigos de conduta e éticos adotados por autorregulação do movimento auto caravanista, através das organizações nacionais e europeias, zelando pela proteção da natureza, pelo meio ambiente e pelo respeito da cultura da comunidade local;
- c) Respeitar um período de silêncio, que decorre entre as 00h00 e as 07h00, evitando produzir ou permitir qualquer tipo de ruído, designadamente os provenientes da utilização de aparelhos e instrumentos de som, ou de animais domésticos, bem como conversar em voz alta;
- d) Usar os recipientes próprios para recolha de lixo e os equipamentos adequados ao saneamento de águas residuais; 31088 Diário da República, 2.ª série — N.º 224 — 21 de novembro de 2018

- e) Não utilizar a água disponibilizada pela Junta de Freguesia, para outros fins que não sejam os de consumo próprio;
- f) Ocupar o espaço adstrito às operações de abastecimento e despejo de águas apenas pelo tempo estritamente necessário para esse efeito;
- g) Abster -se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.
- h) Não causar danos nos equipamentos disponibilizados pelo Parque;
- i) Alertar o agente de fiscalização municipal ou de freguesia, a proteção civil ou as forças policiais, para situações anómalas ou ocorrências suscetíveis de afetarem a segurança dos utilizadores.

### **Artigo 9.º Proibições**

É expressamente proibido:

- a) A entrada no Parque de quaisquer outros veículos, que não sejam autocaravanas;
- b) A entrada no Parque de autocaravanas com qualquer tipo de reboque;
- c) Entrar no Parque sem que esteja legitimado nos termos do presente Regulamento;
- d) Fazer o estacionamento da autocaravana;
- e) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material.
- f) Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre;
- g) Obstruir de qualquer forma a saída do Parque;
- h) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios, e águas dos reservatórios e das cassetes;
- i) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo.
- j) A lavagem da autocaravana;
- k) Estacionar a autocaravana fora do lugar que lhe está atribuído.

### **Artigo 10.º Animais**

1 — É permitida a admissão e permanência de animais de companhia no Parque, no interior das autocaravanas.

2 — A circulação dos animais no exterior das autocaravanas, designadamente para efeitos de satisfazerem as suas necessidades fisiológicas, está sujeita ao cumprimento da legislação em vigor sobre posse, detenção e circulação de animais na via ou lugares públicos.

3 — A Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação não se responsabiliza por qualquer acidente ou dano causado ou sofrido pelos animais no interior do Parque.

#### **Artigo 11.º Remoção de autocaravanas**

1 — Nas situações previstas nos artigos 6.º e 9.º, do presente Regulamento, assiste à Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação o direito de proceder à remoção da autocaravana.

2 — Os procedimentos inerentes à remoção da autocaravana seguem o regime previsto no Código da Estrada, e demais legislação aplicável, cabendo ao titular responsável pelo veículo suportar todas as despesas inerentes à sua remoção e depósito.

#### **Artigo 12.º Taxas**

1 — O estacionamento no Parque está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Anexo I, e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas da Freguesia da Gafanha da Encarnação, em tudo que não contrarie o disposto no presente Regulamento.

2 — Atendendo à sazonalidade da procura, é da competência da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação ou da Câmara Municipal de Ílhavo estabelecer o valor das taxas, dentro dos limites aprovados pelo presente regulamento e constantes no Anexo I

#### **Artigo 13.º Higiene e Limpeza**

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, pessoal especializado, devidamente identificado, procederá à sua limpeza periódica.

#### **Artigo 14.º Responsabilidade**

1 — A Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos, seja aos autocaravanistas, seja aos acompanhantes, ocorridos dentro do parque.

2 — Os atos de danificação, desfiguração ou inutilização de equipamentos existentes no Parque, incorrem os seus responsáveis no dever de indemnizar a Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação pelos prejuízos causados, nos termos gerais de direito, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar.

## **CAPÍTULO IV - Fiscalização**

### **Artigo 15.º Agentes de fiscalização municipal e de freguesia**

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação e da Câmara Municipal de Ílhavo e das autoridades policiais.

2 — A fiscalização da competência da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal de Ílhavo é exercida pelos agentes de fiscalização designados para o efeito, e devidamente identificado.

### **Artigo 16.º Deveres dos agentes de fiscalização municipal e de freguesia**

Compete aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como o funcionamento dos equipamentos;
- b) Promover o correto estacionamento das autocaravanas;
- c) Zelar pelo correto cumprimento do presente Regulamento;
- d) Participar às autoridades competentes as situações de incumprimento;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção das autocaravanas, sempre que for caso disso;
- f) Levantar autos de notícia por violação das normas do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V - Contraordenações e coimas**

### **Artigo 17.º Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem ilícitos de mera ordenação social.

2 — O proprietário e o auto caravanista são solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as taxas previstas no presente Regulamento e de todos os valores devidos pelo seu estacionamento indevido, bem como pelas despesas ocasionadas com a sua cobrança.

### **Artigo 18.º Regras do processo**

1 — Compete à Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação ou à Câmara Municipal de Ílhavo o processamento das contraordenações não rodoviárias previstas no presente Regulamento, bem como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são aplicadas as normas gerais que regulam o Regime Geral das Contraordenações.

3 — O produto das coimas constitui receita da freguesia ou do município, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

### **Artigo 19.º Coimas**

1 — A violação de qualquer norma constante do presente Regulamento é punida com coima no valor de €30,00 a €150,00, para pessoas singulares, e de €60,00 a €300,00, para pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Em caso de negligência os limites da coima aplicável são reduzidos a metade.

4 — Em caso de reincidência o limite mínimo e máximo das coimas previstas aumentarão em 50 %, mas não poderão exceder os quantitativos máximos previstos na lei.

5 — Há reincidência sempre que o infrator incorra em nova contraordenação até 3 anos a contar da data em que foi notificado da punição por contraordenação de mesma natureza.

6 — A aplicação de coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das ações criminais aplicáveis. Diário da República, 2.ª série — N.º 224 — 21 de novembro de 2018 31089.

## **CAPÍTULO VI Disposições Finais**

### **Artigo 20.º Meios alternativos de admissão e pagamento de taxas**

1 — Poderá a Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação adotar meios alternativos de admissão de autocaravanas e de pagamento de taxas, a que se refere o artigo 5.º, do presente Regulamento, designadamente quando ocorra avaria no sistema de controlo de entradas, dificuldades ou impossibilidade de acesso à internet.

2 — Os meios alternativos de admissão de autocaravanas e de pagamento de taxas são publicitados nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 5.º, do presente Regulamento.

### **Artigo 21.º Delegação de competências**

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação, ou ao Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação, à Câmara Municipal de Ílhavo, ou ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, podem ser delegadas e subdelegadas nos termos previstos na lei.

### **Artigo 22.º Dúvidas e omissões**

1 — Em tudo o que não estiver estipulado no presente Regulamento, aplica -se o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação ou pela Câmara Municipal de Ílhavo.

### **Artigo 23.º Publicação**

O presente Regulamento estará disponível para consulta no edifício da Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação, na página oficial da internet da Freguesia, no Parque de Estacionamento de Autocaravanas da Praia da Costa Nova e no Posto de Turismo da Praia da Costa Nova.

### **Artigo 24.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 25/04/2023.

## ANEXO I

### Taxas

#### Parque de Autocaravanas da Praia da Costa Nova do Prado

Serviço	Valor	
	Valor mínimo	Valor máximo
Valor diário por autocaravana	2,00 €	10,00 €